

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003445/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044842/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000699/2012-97  
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

E

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ n. 76.098.219/0001-37, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). AGUINEL MARCONDES WACLAWOVSKY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores da COOPAVEL, posto ser todos os trabalhadores com vínculo empregatício na cooperativa.**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Para todos os empregados da **COOPAVEL**, com exceção das atividades e cargo mencionado no parágrafo único desta cláusula, o valor do piso salarial será de R\$ 850,08 (oitocentos e cinquenta reais e oito centavos).

### PARÁGRAFO ÚNICO

O piso salarial para o aprendiz será calculado por hora com base no valor mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2012, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho Estadual 2012/2014, e Acordo Coletivo de Trabalho o salário será reajustado em 6% (seis por cento) – incluído neste percentual a reposição referente à variação de 100% do INPC ocorrida no período de junho/2011 a maio/2012, correspondendo o percentual excedente a aumento real de salário.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE**

Para os empregados admitidos a partir do dia 1º de junho de 2011, o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO**

##### **INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de serviço efetivo, e que vierem a ser demitidos sem justa causa, farão jus à indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos doze meses, se houver.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DESEMPREGO**

##### **SEGURO -DESEMPREGO**

O não fornecimento dos formulários de seguro-desemprego, devidamente preenchidos, aos empregados demitidos sem justa causa, que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da **COOPAVEL** no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

## Prêmios

### CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

#### PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados que trabalham no frigorífico de aves, frigorífico de suínos e bovinos e fábrica de embutidos e refeitório, somente aos funcionários da área de produção, que não tiverem nenhuma ausência no mês, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade incidente sobre o salário-base na ordem de 5%, limitado ao salário base de até R\$ 1.223,64 (mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

#### VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será concedido Vale-Alimentação aqueles empregados que recebem salário correspondente até 05 salários mínimos unificado, conforme tabela abaixo, cujo natureza é indenizatório, tendo em vista a inscrição da Cooperativa no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

UNIDADE	VALOR DO VALE	DEDUÇÃO PAT	VALOR LÍQUIDO
FRIAVES, FRISUINOS, FRIBOVINOS, FRIGUAÇU, UPL, FABRICA DE RAÇÃO, INCUBATÓRIO E MATRIZEIRO.	R\$ 137,50	R\$ 13,75	R\$ 125,00
DEMAIS UNIDADES	R\$ 88,00	R\$ 8,80	R\$ 79,20

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

#### AUXÍLIO-CRECHE

A **COOPAVEL** reembolsará à suas empregadas, na vigência deste instrumento normativo de trabalho, até o valor mensal de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para os filhos até 06 meses de idade, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

## **PARÁGRAFO ÚNICO – NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-CRECHE**

A concessão da vantagem contida na cláusula acima atende ao disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT e na Portaria nº 3.296/86 do Ministério do Trabalho e Emprego. Ainda, os reembolsos possuem natureza indenizatória, modo que não integram os salários.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

### **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A **COOPAVEL**, por ocasião da celebração de contrato de experiência, entregará, obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da **COOPAVEL** ser contratada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos artigos 479 e 480 da CLT.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA DE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA**

### **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA**

Nos termos Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a **COOPAVEL** poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, os quais não devem admitir: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TEMPO DESTINADO A TRANSPORTE**

### **TEMPO DESTINADO A TRANSPORTE**

O tempo destinado para o transporte dos empregados da **COOPAVEL**, da residência para o trabalho e vice-versa, independentemente do tempo gasto, não será considerado horas "*in itinere*" para efeito de remuneração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TEMPO DESTINADO TROCA DE ROUPA**

### **TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA**

Não será considerado como jornada de trabalho o tempo limite de 15 (quinze) minutos gastos para troca de roupa do empregado que necessitar fazê-la, antes do início, meio da jornada diária de trabalho, e após o fim da jornada diária de trabalho, mesmo que o ponto venha a ser registrado de acordo com a Portaria 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EVENTUAIS ATRASOS**

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, como também não serão computados como jornada extraordinária, mesmo que o ponto venha a ser registrado de acordo com a Portaria 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS**

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e ou médico particular para justificativa de faltas, deverão ser entregues pelo Empregado a **COOPAVEL** no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas a contar da data de sua expedição, sob pena de invalidade. As validades dos atestados médicos dependerão de visto do serviço médico da **COOPAVEL**. Se houver contestação, face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da **COOPAVEL**, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A **COOPAVEL** obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes forem entregues pelo empregado.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

No mês de março de 2013, SINTRASCOOP, SINTRACOOSP estarão isentando a Coopavel do desconto do valor da taxa associativa/assistencial mensal na folha do trabalhador, ficando somente para desconto a

Contribuição Sindical (01 dia de trabalho), dos salários dos trabalhadores, que será recolhido até o quinto dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL REPRESENTATIVIDADE**

Os trabalhadores da **COOPAVEL**, lotados nas filiais localizadas nas cidades de Realeza e Santa Isabel, serão representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SITRACOOSP**, e a este serão recolhidas as contribuições devidas em decorrência de Lei ou Instrumento Normativo, sendo deste a responsabilidade de emissão e apresentação dos boletos bancários à **COOPAVEL**.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A **COOPAVEL** fornecerá ao Sindicato, até o 10º dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias no mês anterior, em decorrência de auxílio doença e acidente de trabalho, como também a fornecer a relação de empregados falecidos.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01 de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, deverão ser iniciados sessenta (60) dias antes do término da vigência deste instrumento normativo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENCERAMENTO**

Por assim haverem acordado, assinam este em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, legais será transmitido via mediador ao MTE ( Ministério do Trabalho e Emprego).

Cascavel – PR, 30 de julho de 2013.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP – CNPJ 72.292.931/0001-11 - CLAIR SPANHOL – PRESIDENTE – CPF n°. 802.508.749-20**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVA AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE PALOTINA E REGIÃO – SINTRASCOOPA – CNPJ 01.925.686/0001-94 - MAURI VIANA PEREIRA – PRESIDENTE – CPF n°. 500.385.169-34**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ – SINTRACOOSUL – CNPJ 01.055.660/0001-32 - JOEL MARTINS RIBEIRO – PRESIDENTE – CPF n°. 905.948.789-34**

**COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL - CNPJ. 77.118.131/0001-00**

**ALFREDO LANG – PRESIDENTE – CPF n°. 198.835.280-00**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

O foro judicial competente para receber apreciar e julgar duvida deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENCERAMENTO**

Por assim haverem acordado, assinam este em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, legais será transmitido via mediador ao MTE ( Ministério do Trabalho e Emprego).

Cascavel – PR, 30 de julho de 2013.

CLAIR SPANHOL  
Presidente  
SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL  
E REGIAO

AGUINEL MARCONDES WACLAWOVSKY  
Gerente  
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL